

A Critical Criminological Analysis of the Series "When they See us" and Some Considerations about the Institutional Racism

Patrícia Silva

Received: 3 February 2021 Accepted: 1 March 2021 Published: 15 March 2021

Abstract

This work critically analyzes the series "When they see us?", based on real facts, made available on the Netflix digital platform. This series was chosen for, to a certain extent, breaking with a white, male and heterosexual hegemony reproduced in the series main on crime. The series features the creator and director of the series Ava DuVernay, a black woman. The question to be answered by the work will be: how does the series "When they see us" articulate as racial and gender categories in the illegal imprisonment of the five black adolescents? It starts from the theoretical framework of critical criminology, with racial, class, sex and gender cuts. The technique used will be deductive, with the exploratory methodology of bibliography. The analysis carried out points to a central fact: the racist selectivity of the American prison system. The series managed to portray the current reality of the penal system, both in the US and in Brazil, and apply how it was strategically planned for the control of black bodies. In addition to the selectivity of the system, the series depicts the inhumane way that people deprived of their liberty are subjected, and also how gender, race and class structure this system.

Index terms— criminology. institutional racism. series. gender-based violence.

1 I.

Introdução série "When They see us" é baseada em fatos reais, e retrata a história de cinco adolescentes acusados injustamente de terem cometido os crimes de estupro, tentativa de homicídio, lesão corporal e motim. No Brasil, a série foi traduzida para "Olhos que Condenam", e está disponível na plataforma Netflix. O fato ocorreu em 1989, no Central Park, em New York, nos Estados Unidos. A vítima, Trisha Meili, uma mulher branca, com 28 anos e bancária. Todos os adolescentes acusados são negros, todos de classe social baixa, e um deles latino-americano.

Yusef Salam, Antrom McCray, Korey Weise, Raymond Santana, e Kevin Richardson permaneceram segregados até início dos anos 2000, quando em 2002 o verdadeiro autor dos fatos assumiu o cometimento do crime e, após a realização do exame de DNA, ficou comprovada a autoria do crime, e a inocência deles. Em 2014, a prefeitura de New York realizou o pagamento de US\$41 milhões a título de indenização para eles.

Esse caso retratado pela série é o reflexo de um sistema falido, criado estrategicamente para o controle dos corpos pretos e pobres. Quatro, dos cinco adolescentes, foram encaminhados para reformatórios juvenis, por serem menores de dezesseis anos. Korey, o único com dezesseis anos -que não estava no local dos fatos, apenas foi acompanhar o seu amigo no depoimento para a delegacia -, foi encaminhado para uma penitenciária de adultos, e durante a sua prisão sofreu os mais diversos tipos de violência física e mental. Além da violência perpetuada nos reformatórios que eles ficaram internados, e na penitenciária que Korey ficou preso, é importante atentar para o papel desenvolvido pela polícia (criminalização primária), como protagonista de uma perseguição que ocasionou a prisão ilegal dos adolescentes.

Além disso, ao ficar evidenciado o racismo institucional na prisão ilegal dos cinco adolescentes, foi identificado como o sistema de justiça criminal é falho ao tratar da violência de gênero. A série retratou que vítima do crime de estupro não teve nenhum amparo. As mães dos adolescentes privados de liberdades tiveram que arcar com toda a carga que as prisões ilegais trouxeram, sustentando de certo modo o sistema prisional.

3 A) A REPRESENTAÇÃO SOCIAL DOS HOMENS NEGROS:

45 Sendo assim, o presente trabalho tem a seguinte problemática: como a série *When they see us* articula as
46 categorias raciais e de gênero no aprisionamento ilegal dos cinco adolescentes negros?

47 Para isso, o marco teórico a ser utilizado será o da criminologia crítica, partindo de estudos que versam sobre a
48 intersecção de gênero, raça e sexualidade. A técnica utilizada será a dedutiva, com a metodologia exploratória da
49 bibliografia. O trabalho será dividido em duas partes. Em um primeiro momento será abordado como o racismo
50 institucional ainda atravessa os corpos negros, sobretudo de que forma o sistema capitalista está interligado com
51 o encarceramento em massa da população preta e pobre, e como as características do período escravocrata está
52 presente nesse sistema. Na segunda etapa, será retratado como sexo, gênero, raça e classe são fundamentais para
53 sustentar o sistema prisional, além de trazer alternativas para a utilização do sistema penal, tanto estadunidense
54 como brasileiro, tendo em vista sua ineficácia no controle de atos considerados ilícitos.

55 2 II.

56 Os Reflexos da Escravização da População Negra Afro-Americana e a Representação Social dos Homens Negros

57 Neste primeiro subcapítulo será trabalhado como o período de escravidão foi fundamental para a construção
58 da representação social destinada ao homem negro na sociedade estadunidense pós-escravidão, e como isso foi
59 reproduzido na série. A seguir, serão apresentados os resultados da análise, a partir das contribuições da
60 criminologia crítica, sobretudo utilizando-se das contribuições de teorias raciais para a melhor compreensão
61 do tema abordado.

62 3 a) A Representação Social dos Homens Negros:

63 O Caso dos Cinco do Central Park O caso dos cinco do Central Park foi retratado pela série *"When they see us"*,
64 que demonstra muito bem como o racismo serve como estrutura da seletividade do sistema de justiça criminal
65 estadunidense. Contudo, a série deixa de fora todo o contexto histórico estadunidense de exploração, e o lugar
66 que os homens negros ocupavam nele, por isso, este trabalho busca relacionar os fatos narrados na série com os
67 reflexos do período de escravização da população afro-americana. A injustiça e o racismo identificados na série,
68 são herança dos tempos sombrios da escravização no país, que durou cerca de 240 anos, entre os séculos XVIII e
69 XIX.

70 Desde as primeiras interações entre o povo ocidental e a população africana, negros e negras vivem com
71 o estigma de selvageria, suas características físicas e comportamentais eram associadas aos animais ??DURU,
72 2004, p. 3). As pessoas negras eram classificadas como sub-humanas em razão de suas capacidades físicas: maior
73 resistência ao sol, maior velocidade ao correr, e mesmo tendo corpos esguios conseguiam carregar uma grande
74 quantidade de peso. O problema mais temido pelos europeus, estava relacionado ao fato de que à população negra
75 ao ser retirada do seu habitat natural, e ser colocada juntamente com uma raça "superior", eles não conseguiriam
76 controlar seus instintos selvagens, colocando a população branca em risco (DURU, 2004, p. 5).

77 A escravidão como instituição desumanizou negros e negras retendo suas liberdades, reforçando ainda mais o
78 estereótipo de animais que deveriam ficar enjaulados (DURU, 2004, p. 5). Com a abolição da escravidão nos
79 Estados Unidos, em 1865, por meio da décima terceira emenda Constitucional, as instituições de controle tiveram
80 que se reinventar, ou como ensina Angela Davis (2018b), necessitou ser atualizada, e surgiram outros meios para
81 o controle da população afro-americana recém liberta.

82 Nesse sentido, esse período pós-escravidão no país, e com o temor de possíveis revoltas dos "escravos selvagens",
83 foram criadas diversas leis que criminalizavam até as ações mais simples de pessoas negras, como, por exemplo,
84 o simples fato do homem negro olhar em direção de uma mulher branca. Isso gerou uma falsa percepção de
85 que a população negra cometeria mais crimes, quando na realidade o número de estupros ocorridos na época foi
86 minimamente desproporcional em relação às alegações feitas (MAIER, 2008, p. 306).

87 Na história dos Estados Unidos, a acusação fraudulenta de estupro se destaca como um dos artifícios mais
88 impiedosos criados pelo racismo. O mito do estuprador negro tem sido invocado sistematicamente sempre que
89 as recorrentes ondas de violência e terror contra a comunidade negra exigem justificativas convincentes (DAVIS,
90 2016, p. 172).

91 Assim, esse período pós-escravidão é fundamental para compreender como os reflexos da escravização dos
92 corpos negros estão presentes no sistema penal estadunidense. Davis, ainda leciona, que o mito do homem
93 negro estuprador é irmão do mito da mulher negra raivosa, ambos foram criados como subterfúgio facilitador da
94 exploração de homens negros e mulheres negras ??DAVIS, 2016, p. 173).

95 No entanto, é necessário destacar que esse período pós-escravidão é marcado pelo racismo estrutural, mas
96 que torna-se importante distinguir os conceitos entre racismo individual e institucional. Os primeiros autores a
97 teorizar sobre o racismo institucional foram Charles Hamilton e Kwame Ture, que na obra *Black Power: Politics*
98 *of Liberation in America*, que conceituaram como uma prática de toda a comunidade branca contra a comunidade
99 negra (HAMILTON; TURE, 1967). Para exemplificar a diferença entre o racismo individual e o institucional,
100 eles tratam da seguinte forma:

101 Quando terroristas brancos bombardeiam uma igreja negra e matam cinco crianças negras, isso é um ato
102 de racismo individual, amplamente deplorado pela maioria dos segmentos da sociedade. Mas quando nessa
103 mesma cidade -Birmingham, Alabama -quinhentos bebês negros morrem a cada ano por causa da falta de
104 comida adequada, abrigos e instalações médicas, e outros milhares são destruídos e mutilados física, emocional

105 e intelectualmente por causa das condições de pobreza e discriminação, na comunidade negra, isso é uma
106 função do racismo institucional. Quando uma família negra se muda para uma casa em um bairro branco e
107 é apedrejada, queimada ou expulsa, eles são vítimas de um ato manifesto de racismo individual que muitas
108 pessoas condenarãopelo menos em palavras. Mas é o racismo institucional que mantém os negros presos em
109 favelas dilapidadas, sujeitas às pressões diárias de exploradores, comerciantes, agiotas e agentes imobiliários
110 discriminatórios (CHARLES; KWANE, 1967, p. 2).

111 Assim, essa visão dos autores sobre o racismo institucional, segundo Almeida (2019), não pode ser analisada
112 como se houvesse uma ação deliberada de todos os brancos contra os negros, tendo em vista que isso levaria
113 em consideração algo individual, mesmo que em grupo. É necessário observar que "as instituições atuam na
114 formulação de regras e imposição de padrões sociais que atribuem privilégios a um determinado grupo racial, no
115 caso, os brancos" (ALMEIDA, 2019, p. 31). Dessa forma, é possível concluir que a escravidão da população
116 negra trouxe reflexos para a sociedade no período pós-abolição, e a série vai reproduzir um desses reflexos, qual
117 seja, a associação do homem à selvageria dos animais enquanto seres irracionais e instintivos.

118 Essa reprodução do homem negro enquanto um animal selvagem, também foi reproduzida em diversos filmes,
119 o que colaborou para a manutenção desse estereótipo de criminoso, com o nítido objetivo de controlar e erradicar
120 a população negra. Em 1915, o filme intitulado "O Nascimento de uma Nação" (The Birth of a Nation), se
121 popularizou por trazer diversos estereótipos de negros selvagens, que sem restrições de liberdade, tornavam-se
122 animais sexualmente insaciáveis. Além disso, o filme ressaltava a supremacia e o heroísmo do homem branco
123 em detrimento do homem negro, reforçando os estereótipos, e sendo responsável pelo linchamento e morte de
124 diversos homens negros na época ??DURU, 2004, p. 6).

125 Fica nítido, portanto, que o fato de pessoas negras viverem livremente em sociedade ainda causava pânico
126 no período pós-escravidão, e isso significava que era preciso tomar alguma atitude para controlar esses "animais
127 selvagens", por meio do controle social através da criação de leis segregadoras. Ou até mesmo por meio da
128 utilização do entretenimento para colaborar com a manutenção desse imaginário social de que as pessoas negras
129 eram violentas.

130 É exatamente nesse ponto em que o contexto histórico de colonização e escravidão se cruzam com os fatos
131 verídicos dramatizados na série. Korey Wise, Kevin Richardson, Raymond Santana, Antron McCray e Yusef
132 Salaam já no primeiro episódio são levados para a delegacia para prestar depoimento sobre os fatos ocorridos no
133 dia 19 de abril de 1989, no Central Park, onde uma mulher branca, com 28 anos de idade, havia sido estuprada,
134 espancada e deixada para morrer. Ao iniciar as investigações, traçando uma linha do tempo sobre a noite do
135 ocorrido, a promotora Linda Fairstein, responsável pela Unidade de Crimes Sexuais da Ministério Público de
136 Manhattan, mesmo sem ter nenhuma prova do envolvimento dos garotos com o fato, proferiu a seguinte frase "e
137 pensar que íamos mandar esses animais à vara de família e colocá-los de volta nas ruas". Nas cenas seguintes, a
138 personagem reitera por diversas vezes a comparação dos jovens negros com animais.

139 Ao iniciar a análise sobre a representação dos homens negros na série, pode-se verificar algumas classificações,
140 a demonização é uma delas. A comparação feita pela promotora Linda Fairstein é algo histórico, os colonizadores
141 reduzem os negros a estereótipos criados pelo racismo, e um deles está ligado a mentalidade primitiva e o erotismo
142 animal que os negros possuíam (SOUZA, 2009, p. 100). Esse tipo de representação segue durante os episódios
143 da série, durante a primeira audiência, a testemunha Srta. Dean, que passeava de bicicleta pelo local na noite do
144 ocorrido, diz lembrar de "um grupo de garotos fazendo sons de animais no local".

145 Nesse sentido, cabe aqui trazer algumas reflexões do psiquiatra e filósofo negro Frantz Fanon, que ao analisar a
146 diáspora negra e as violências coloniais, constatou que "para a maioria dos brancos, o negro representa o instituto
147 sexual (não educado). O preto encarna a potência genital acima da moral e das interdições" ??FANON, 2008,
148 p. 152). O mito do "the bestial black man" é originário da época da escravidão, onde durante muito tempo
149 acreditou-se que os escravos negros poderiam estuprar facilmente as moças brancas devido ao seu instinto animal
150 ??DURU, 2004, p. 5).

151 O negro não possuía sexualidade, mas sim sexo, contrastando com o homem branco civilizado, a lascívia
152 também era algo inerente do homem negro e seus genitais, que no século XVI eram medidos e expostos pelos
153 observadores europeus (DURU, 2004, p. 3). "O branco está convencido de que o negro é um animal; se não for o
154 comprimento do pênis, é a potência sexual que o impressiona" (FANON, 2008, p. 147). A demonização dos cinco
155 meninos negros também aparece durante os interrogatórios, os quais são realizados somente por policiais homens
156 e brancos, sem a presença de qualquer responsável, e sempre mediante muita violência, seja física ou mental.

157 Durante o interrogatório, que durou mais de trinta horas, os policiais fizeram uso de uma técnica chamada Reid.
158 Esse método faz com que o acusado acredite que há provas suficientes de sua autoria sobre o ato, mesmo que essas
159 provas não existam. Nessa parte, a hipersexualização do homem negro reaparece quando o policial pergunta para
160 Raymond se ele "quis enfiar o pinto em uma moça branca". É importante mencionar que os suspeitos estavam
161 sem advogados/as, sem familiares, ou responsáveis, por perto, enquanto o interrogatório estava sendo realizado.
162 Além disso, a técnica utilizada é considerada controversa e proibida em diversos países.

163 A partir disso, é possível conferir mais uma forma de demonização do homem negro herdada da época
164 escravagista, que é o perfil de criminoso, pois para os colonizadores brancos, os negros não possuíam escrúpulos,
165 eram malfeitores e inerentemente criminosos (DURU, 2004, p. 4). De acordo com Angela Davis, para o imaginário
166 hegemônico branco e europeu, os criminosos são sempre idealizados como pessoas negras, em virtude do poder

3 A) A REPRESENTAÇÃO SOCIAL DOS HOMENS NEGROS:

167 persistente do racismo (DAVIS, 2016, p. 12). Ainda durante a fase de investigação, a promotora Linda Fairstein
168 se refere aos cinco meninos negros como "bandidinhos".

169 Esse imaginário hegemônico foi corroborado pela forma como o país tratou a população negra no período
170 pós-escravidão, pois o estereótipo de criminoso foi sempre reforçado pelos meios de controles sociais formais e
171 informais.

172 Conforme a teoria interacionista ou da reação social da criminologia, a construção da criminalidade e do
173 criminoso não é algo ontológico ou pré-constituído, mas sim algo que depende de uma reação social. O controle e
174 a criação do que será considerado desvio, e quem será considerado desviante, é selecionado de forma discricionária
175 por uma parte privilegiada da sociedade (ANDRADE, 2015, p. 205). Nesse sentido, pessoas não brancas são
176 historicamente consideradas pré-dispostas a cometer ilícitos e, por isso, devem ser mais observadas por esse
177 sistema de controle:

178 A construção do criminoso 'tipo criminal' somente foi possível com a exposição absoluta dos encarcerados
179 ao 'olhar dos especialistas', ou seja, a partir de uma relação concreta de poder que se estabelecia prisões,
180 transformando em jaulas destinadas à observação de novas espécies (CARVALHO; DUARTE, 2017, p. 50).

181 O sistema de justiça criminal serviu, e serve até hoje, como mecanismo de controle dos corpos negros, tendo
182 como objetivo manter o privilégio de parte da sociedade branca e rica. Isso faz com que pessoas negras continuem
183 na base da pirâmide social, sendo pobres e oferecendo mão de obra barata e precarizada (BORGES, 2018, p. 93).
184 Todos esses fatos verificados até aqui, justificam a razão de Korey, Kevin, Raymond, Antron e Yusef terem sido
185 considerados os criminosos perfeitos no caso do Central Park, cinco meninos pobres, e negros, sendo um deles de
186 origem latinoamericana.

187 Somando-se a esse estereótipo construído historicamente, pode-se identificar a influência midiática na
188 manutenção da população negra nesse local subalternizado, e essa influência também esteve presente neste caso.
189 No início do segundo episódio, é possível verificar vários telejornais e programas de rádio falando sobre o caso, e
190 ao se referirem aos cinco acusados, proferiram as seguintes frases: "eles vieram à cidade de um mundo do crack,
191 armas, facas, indiferença e ignorância. Vieram de uma terra sem pais. Vieram da região selvagem dos pobres, e
192 guiados por uma fúria coletiva repleta de uma energia violenta das ruas". A mídia teve um papel fundamental
193 para a condenação dos cinco meninos, e reforçou o estereótipo de criminoso e selvagem atribuído historicamente
194 às pessoas negras.

195 Além do estereótipo de animal criminoso, uma outra representação do homem negro retratada na série, é a do
196 homem negro que deixa de se reconhecer como pertencente à uma porcentagem da população que historicamente
197 é marginalizada, e que reproduz a opressão racista do sistema de controle social. Em três momentos esse tipo de
198 representação aparece na série.

199 A primeira ocorre logo no início durante a intervenção policial no Central Park, onde um dos policiais que
200 aborda os meninos de forma violenta, é negro. A segunda é durante as investigações na delegacia, onde um
201 dos policiais que está auxiliando no caso é negro, porém mesmo presenciando diversas irregularidades, como: a
202 alteração da linha do tempo pela promotora Linda Fairstein para parecer que os meninos cometeram o crime; e
203 presenciar o interrogatório ilegal de Kevin Richardson por dois policiais brancos sem a presença de um responsável
204 por ele no local, o referido policial não tomou nenhuma atitude que pudesse ajudar os meninos. Em um terceiro
205 momento, mais precisamente no último capítulo da série, Korey é transferido para a penitenciária de Wende e,
206 um guarda negro da penitenciária organiza o que ele chama de "comitê de boas-vindas", e Korey é espancado
207 e esfaqueado pelos outros detentos, nas cenas seguintes o guarda diz a Korey que fez isso para que ele não se
208 achasse estrela, o forçando a ficar na solitária.

209 Dessa forma, a série retrata os homens negros de forma ambígua, em um primeiro momento como um animal
210 selvagem criminoso. Em um segundo plano, retrata o homem negro como sendo aquele que, por estar em uma
211 posição de privilégio, acabou se rendendo às prerrogativas do sistema de controle social criado por pessoas brancas
212 para manutenção do poder e privilégios, fazendo com que não possua empatia com seus semelhantes.

213 Nesta parte da análise é importante ressaltar o trabalho importantíssimo de Neusa Santos Souza, mulher negra,
214 psiquiatra e psicanalista brasileira, em sua obra "Tornar-se negro". Nessa obra, a autora trata sobre como é ser
215 negro em uma sociedade branca, e a partir disso analisa a experiência emocional do negro em ascensão. De acordo
216 com Souza, após terem sido dominadas, colocadas em estado de submissão, demonizadas e serem inferiorizadas,
217 as pessoas negras perderam as suas individualidades e concepções positivas sobre si mesmas. Esse fato fez com
218 que pessoas negras tornassem o branco como o modelo de identidade levando em consideração as prerrogativas
219 brancas para ascender socialmente ??SOUZA, 1983, p. 19).

220 O cidadão era o branco, os serviços respeitáveis eram os serviços -brancos, ser bem tratado era ser tratado
221 como branco. Foi com a disposição básica de ser gente que o negro organizou-se para a ascensão, o que equivale
222 dizer: foi com a principal determinação de assemelhar-se ao branco que o negro buscou, via ascensão social,
223 tornar-se gente (SOUZA, 1983, p. 21).

224 Nesse sentido, esse processo de integração das pessoas negras na sociedade capitalista criou diversos bloqueios
225 e fragmentações de identidade que por muitos anos desmantelou a solidariedade entre a população negra. Sendo
226 assim, "aproximar-se do dominante é uma estratégia, entre outras, de sobrevivência social criada em contextos de
227 pressão, e constante violência simbólica no sentido da negação do EU. Negar a identidade coletivamente atribuída,
228 ou fugir à identificação com os semelhantes" (GOMES, 2007, p. 537).

229 A partir desse processo de dominação e pertencimento, os fundamentos trazidos por Souza contemplam a

representação dos policiais negros da série que não se reconheceram nos meninos negros criminalizados de forma injusta. De acordo com Souza, o fato de pessoas negras escolherem como ideal as prerrogativas brancas correm o risco de muitas vezes se tornarem seus próprios algozes (SOUZA, 1983).

Verifica-se, portanto, que a série retratou de que forma a estrutura racista do sistema penal atravessa os corpos dos homens negros, sobretudo ao trazer à tona características herdadas pelo período escravocrata que ainda estão presentes nesse sistema. Isso somente reforça como o sistema penal está deslegitimado, e sofre uma crise estrutural, uma vez que atua de forma seletiva e discricionária. Segundo Davis (2018a), o sistema penal somente será superado, caso o racismo seja extinto da sociedade.

Posto isso, no próximo tópico será problematizada a utilização do sistema penal como função simbólica para coibir os crimes em decorrência de gênero, e como o racismo vai se articular para reforçar estereótipos herdados do período de escravização da população negra.

4 III. A Herança do Período Escravocrata na Utilização do Sistema Penal Como Meio de Controle Social

A série *When They see us* retrata, em forma de documentário, um crime de estupro praticado contra uma mulher branca que estava correndo no Central Park, em New York, em 1989. O foco da série é retratar a prisão ilegal dos cinco adolescentes negros, justamente para demonstrar como o racismo esteve (e ainda está) por detrás de prisões ilegais. Neste subcapítulo será abordado como o racismo, inter cruzado com a desigualdade social e de gênero, influenciam na estrutura do sistema penal, centrando o debate sobre os crimes sexuais.

5 a) "Se você estiver livre? Eu também estou": Como a raça, a classe e o gênero estruturam o sistema prisional estadunidense

Na primeira parte deste trabalho foi compreendido como a série *When they see us* retratou a forma seletiva da atuação do sistema penal estadunidense, sobretudo no que se refere à reprodução do estereótipo do homem negro como criminoso. Contudo, outra análise importante que se extrai da série, que foi baseada em fatos reais, é como o sistema penal inter cruzado com as teorias raciais, de gênero e de classe social foram representados na série.

Nos dois primeiros episódios da série é narrado o crime de estupro ocorrido em abril de 1989, no qual teve como vítima Trisha Meili, uma mulher branca, de 28 anos. No dia dos fatos ela estaria fazendo sua corrida naquela noite no Central Park, momento em que teria sido atacada por oito homens, e violentada no próprio parque. A vítima permaneceu em coma por 12 dias, e teve algumas sequelas. Sem maiores investigações, conforme analisado anteriormente, a polícia do local indiciou os cinco adolescentes, e durante a série foi possível observar que nenhum amparo foi dado à vítima, afinal, a série tinha como foco retratar a prisão ilegal dos cinco acusados.

Ao analisar o crime de estupro a partir do viés criminológico crítico feminista, estudos demonstram que o ponto central dos crimes praticados contra as mulheres é sobre uma "violência misógina pelo fato de serem mulheres" (LAGARDE, 2007, p. 153). No entanto, apesar dessa dominação, as teorias que trabalham o tema de violência sexual afirmam não ser possível limitar a violência doméstica somente sobre a dominação de gênero, para não recair em um debate raso sobre o tema.

Campos (2015) revela que há um menosprezo ao corpo da mulher quando são cometidos crimes sexuais, principalmente no cometimento do crime de estupro. Davis (2018b) faz um estudo histórico sobre o surgimento das prisões nos Estados Unidos e, em sua pesquisa, constatou que as prisões inicialmente foram criadas para o controle social dos corpos masculinos, sobretudo porque as mulheres não possuíam o status de indivíduo, mas sim eram propriedade de algum homem (pai ou marido). Diante disso, concluiu que "a persistência da violência doméstica é uma evidência dolorosa desses modos históricos de punição por gênero" (DAVIS, 2018b, p. 36).

É possível concluir que há um percurso histórico de dominação sobre os corpos das mulheres para ser possível compreender toda a problemática que envolve a violência de gênero, principalmente sobre o crime de estupro, não sendo possível ser feito um debate profundo sobre o tema neste momento. Contudo, a problemática que será abordada nesta parte do trabalho, a partir da análise da série e do crime de estupro, diz respeito à utilização do sistema penal como meio para prevenção/punição desse crime.

Em um primeiro momento é de suma importância revelar que há uma grande divergência dentro dos movimentos criminológicos críticos feministas. Mendes (2014) sustenta a ideia de uma pluralidade de movimentos criminológicos críticos feministas, partindo de epistemologias diversas, envolvendo outras análises do sistema penal, não somente o viés sexista. acerca do uso simbólico do sistema penal nos crimes de violência contra a mulher. Isso porque, a partir de uma análise abolicionista, que visa o fim das prisões, e do próprio sistema de justiça criminal, é possível que ocorra uma legitimação do sistema penal quando se está diante do uso simbólico do sistema penal como meio para coibir crimes em decorrência de gênero. Isso porque "a única resposta que o direito penal é capaz de lhe dar é a resposta punitiva, o acionamento do castigo. Não favorece a construção de mecanismos alternativos de solução de conflitos que valorizam a própria autonomia das partes" (BUDÁ?"; GINDRI, 2016, p. 249).

Nesse sentido, a partir dessa crítica abolicionista, mesmo que haja uma punição ao autor do fato, a seletividade do sistema penal impediria que efetivamente houvesse a aplicação da lei de forma igualitária, pela sua estrutura racista e capitalista. Ao fazer uma análise do sistema prisional estadunidense, Davis (2018b) menciona que

5 A) "SE VOCÊ ESTIVER LIVRE? EU TAMBÉM ESTOU": COMO A RAÇA, A CLASSE E O GÊNERO ESTRUTURAM O SISTEMA PRISIONAL ESTADUNIDENSE

289 o avanço do capitalismo, e a privatização das prisões, ocasionou um grande interesse pelas indústrias no
290 aprisionamento em massa, com o único objetivo de se ter acesso à mão de obra barata. Outros estudos do século
291 XIX vão indicar que o quantum de pena a ser aplicado a cada indivíduo também foi influenciado pela ascensão
292 do capitalismo, pois quanto maior a pena a ser cumprida, mais mão de obra para as indústrias beneficiadas
293 (CURTIN, 2000, p. 6).

294 Por isso, algumas autoras fazem uma análise cautelosa acerca da utilização do sistema penal. Flauzina (2016)
295 faz uma análise cautelosa acerca da utilização do sistema penal. Sua análise está atrelada ao fato de que com
296 o encarceramento dos homens, sobretudo dos homens negros, há uma dupla penalidade às mulheres. Além de
297 serem vítimas de uma violência que é estruturada pela existência de uma sociedade patriarcal, terão de arcar
298 com diversas outras responsabilidades interligadas com o encarceramento em massa da população masculina, o
299 que demonstra um grande comprometimento do sistema prisional com o sexismo (FLAUZINA, 2016).

300 As mulheres vítimas de violência são as que sustentam os lares após a prisão dos seus companheiros, além de
301 muitas vezes terem que prover o sustento do próprio indivíduo encarcerado, demonstrando que o aprisionamento
302 do (a) agressor (a) não encerra a violência que é institucionalizada. Pelo contrário, a pena de prisão acaba por
303 sobrecarregar cada vez mais as mulheres, principalmente as mulheres negras.

304 Esse dado foi notável na série, pois foram as mães dos adolescentes que arcaram com toda a responsabilidade
305 por trás das prisões ilegais. Elas foram as responsáveis por contratar advogado, pelo acompanhamento nas
306 audiências, pelas realizações de visitas, e pelo o próprio sustento da família, reproduzindo o que a sociedade
307 patriarcal de maneira estrutural impõe à mãe, pois ela é a responsável pela criação dos filhos e filhas.

308 Essa realidade demonstrada pela série não destoa da realidade brasileira. Em um estudo recente publicado na
309 Revista Brasileira de Ciências Criminais, foi constatado que nas audiências para revisão da medida de internação,
310 em um centro socioeducativo localizado no interior do Rio Grande do Sul, as pessoas que acompanharam os
311 adolescentes privados em liberdade, eram em sua maioria mulheres, sobrerrepresentadamente negras (SILVA;
312 BUDÁ?"; DIAS, 2019).

313 Na série, a única exceção foi Raymond Santana, o latino-americano que foi criado pelo pai e pela avó paterna.
314 O seu pai não mediu esforços para lutar pela sua liberdade, contratou advogado, realizou visitas durante a
315 internação, embora após certo período ele tenha deixado de acompanhá-lo nas audiências. Mas, a maior carga
316 enfrentada por essas mães e por esse pai, foi o sentimento de injustiça e impotência com as prisões.

317 Se torna emblemático ressaltar o sofrimento de Korey e de sua família. Korey, foi o único adolescente
318 encaminhado para a prisão, pois na data dos fatos estava com 16 anos. Ele teve que passar por diversas violências
319 físicas e psicológicas longe da mãe e da irmã. Inclusive, durante parte do cumprimento da sua pena, teve que
320 suportar a perda da sua irmã, Marci Wise, assassinada por transfobia. Necessário destacar que a visibilidade
321 dada pelo sistema de justiça à morte de sua irmã foi ínfima perto de todo o pânico moral causado pelo crime
322 praticado contra Trisha. Isso porque a irmã Korey era negra, pobre e transgênera, ou seja, não tinha o perfil ideal
323 de vítima. Considerando isso, foi possível perceber que a mãe de Korey teve que suportar toda a dor pela perda
324 da sua filha transgênera, -isso após tê-la expulsado de casa por não aceitar a sua condição de mulher transgênera
325 -e, ainda, ser forte para suportar a prisão ilegal e totalmente violenta do seu filho.

326 O comprometimento do sistema penal com o sexismo também é retratado pelo abandono afetivo do pai
327 de Antron, que em depoimento em sede policial obrigou o seu filho a mentir, demonstrando uma postura
328 completamente conivente com a estrutura racista do sistema prisional. Somando-se a isso, durante o julgamento
329 do seu filho acabou saindo de casa, e também deixou de acompanhar as audiências. Ficou nítido na série que a
330 relação de Antron e seu pai nunca mais foi a mesma, apesar do cuidado despendido pelo filho nos últimos dias
331 de vida do pai. Esse abandono também foi emblemático, pois a mãe de Antron além de ter acompanhado todo o
332 julgamento, e posterior cumprimento de medida, foi a encarregada pelos cuidados ao pai de Antron, quando ele
333 foi acometido por um câncer.

334 Esse papel da mulher negra com forças para suportar todas as particularidades que a atravessam, também
335 pode ser entendido como um reflexo do período de escravização. Isso se deu pelo fato de que durante o período
336 de escravização, não havia distinção entre o trabalho das mulheres negras, e dos homens negros, pois ambos
337 exerciam trabalhos braçais, com a distinção de que para as mulheres negras o estupro era regular e tratado com
338 naturalidade.

339 Todos esses fatos, são retratados pelo famoso discurso de Sojourner Truth (1851), no qual ela questiona se
340 realmente as mulheres negras e pobres são mulheres. Isso é questionado pela ativista negra, pois a carga histórica
341 escravocrata demonstra que a feminilidade foi subtraída das mulheres negras, visto que desde cedo tiveram que
342 suportar estupros, abandono forçado dos(as) filhos(as), violência contra seu companheiro, e demais violências
343 oriundas do racismo.

344 A autora bell hooks (1981) afirma que essa força das mulheres negras muitas vezes foi romantizada pelos
345 movimentos das mulheres brancas, principalmente por elas não incluírem em seus debates uma forma de superação
346 da estrutura racista e sexista da sociedade.

347 Ironicamente, enquanto o recente movimento de mulheres chamava a atenção ao facto de as mulheres negras
348 serem duplamente vitimizadas pela opressão sexista e racista, as feministas brancas tendiam a romancear a
349 experiência feminina negra mais do que a discutir o impacto negativo dessa opressão. Quando as feministas num
350 único fôlego reconhecerem que as mulheres negras eram vitimizadas e no mesmo fôlego enfatizaram a sua força,
351 elas sugeriram que apesar de as mulheres negras serem oprimidas elas conseguiam contornar os impactos causados

352 pela opressão sendo fortes -e isso não é simplesmente um acontecimento. Usualmente, quando as pessoas falam da
353 "força" das mulheres negras elas referem-se à forma pela qual elas percebem como as mulheres negras lidam com a
354 opressão. Elas ignoram a realidade de que ser forte perante a opressão não é o mesmo que superar a opressão, que
355 a sobrevivência não é para ser confundida com a transformação. Frequentemente os observadores das experiências
356 das mulheres negras confundem estas questões. A tendência em romancear a experiência das mulheres negras que
357 começou com o movimento feminista refletiu-se na cultura como um todo. A imagem estereotipada da "força"
358 das mulheres negras já não é mais vista como desumanizante, tornou-se a nova insígnia da glória feminina negra
359 (hooks, 1981, p. 8).

360 A série retrata, portanto, que esse papel ainda está enraizado na sociedade, uma vez que foram as mães
361 dos adolescentes, mulheres pretas, que mais sofreram com as prisões ilegais de seus filhos, o que demonstra
362 todas as consequências da estrutura racista e sexista da sociedade. Todos esses sentimentos retratados pela série
363 demonstram uma ampla ambiguidade sobre o conceito de justiça e, por isso, segundo Flauzina (2016), considerar
364 o sistema penal como meio para coibir crimes cometidos em decorrência do gênero é problemático.

365 Nos(as) personagens envolvidos(as), foi possível observar que a busca incessante por justiça representada pela
366 procuradora Linda Fairsten, está atrelada ao conceito de vingança, principalmente pelo crime cometido ter sido
367 o crime de estupro. Não à toa, é relatado no documentário que Donald Trump, expresidente dos Estados Unidos
368 (na época um empresário milionário), custeou quatro anúncios no jornal de grande circulação, The New York
369 Times, no valor de US\$85mil, solicitando a volta da pena de morte em New York.

370 Verifica-se, portanto, que o crime cometido aflorou sentimentos distintos em cada personagem envolvido(a)
371 na trama. Para a procuradora Linda, a justiça estava sendo feita com as prisões, e posteriores condenações,
372 dos "animais", independentemente se eram ilegais ou não. Para Donald Trump, a justiça seria mais eficaz
373 caso houvesse a volta da pena de morte. Para as mães negras, e para o pai, que tiveram os seus filhos presos
374 injustamente, a justiça significava a liberdade dos seus filhos.

375 Foi possível verificar que a legitimação do sistema penal como uma função simbólica de conscientização da
376 violência contra a mulheres pode ocasionar graves prejuízos, tendo em vista que esse sistema foi desenvolvido para
377 atuar de maneira seletiva. Ficou demonstrado na série que as prisões dos adolescentes bastaram para si mesmas,
378 pois essa é a função não declarada do sistema penal, que sofre com uma crise em sua estrutura (ZAFFARONI,
379 1991). Com as prisões, não houve qualquer discussão acerca do racismo institucional e da violência em decorrência
380 do gênero, pelo contrário, o debate apenas ficou centrado na punição dos cinco adolescentes como representação
381 de justiça.

382 A justiça em suas diversas formas representadas na série deveria seguir para inibir conjuntamente as violências
383 nos reformatórios/prisões, o racismo e a própria violência de gênero. Mas, para possibilitar alternativas ao
384 sistema penal, segundo Davis (2018a), o debate acerca do sistema prisional precisa se afastar da dualidade crime
385 e punição. Ela atenta para a necessidade de incluir no debate sobre abolicionismo prisional melhorias no sistema
386 educacional, na assistência à saúde, principalmente à saúde mental, além de ser necessário descobrir formas de
387 abolir a falta de moradia.

388 Por outro lado, acerca do uso simbólico do direito penal para coibir os crimes em decorrência de gênero, Pires
389 e Souza (2019) analisaram trabalhos desenvolvidos sobre o tema no Dossiê Gênero e Sistema Punitivo da Revista
390 Brasileira de Ciências Criminais e em eventos nacionais na mesma área. Elas verificaram que a abordagem feita
391 pelos movimentos feministas, e pelas próprias pesquisadoras, acabam por fazer uma análise rasa sobre o tema.

392 Elas relataram que o uso do sistema penal de forma simbólica não pode ser romantizado, mas ao mesmo tempo
393 não deve ser minimizado, mesmo que ainda não tenham sido colhidos os efeitos desejados, sobretudo porque a
394 não criminalização de tais condutas poderia inviabilizar o processo de conscientização da violência em decorrência
395 do gênero (PIRES, SOUZA, 2019). Segundo elas, apesar do grande comprometimento do sistema prisional com
396 o sexismo, o uso da lei penal não deveria ser desconsiderado por completo, principalmente com a justificativa de
397 que as mulheres vítimas de violência, em sua maioria, não pretendem ver o seu violador privado de liberdade.

398 Para tomar a sério esse argumento é importante considerarmos algumas de suas dimensões. De um lado,
399 esse dado pode representar que as mulheres têm absorvido as críticas ao sistema penal, mas, para chegarmos a
400 essa conclusão é preciso cotejarmos esses dados com outros índices que medem a adesão popular a demandas
401 punitivistas como, por exemplo, redução da maioria penal, ampliação do excludente de ilicitude para mascarar
402 o abuso de autoridade e os homicídios cotidianos cometidos por agentes de Estado, revisão da lei de drogas,
403 propostas de desencarceramento, entre outras. Sem uma análise mais ampla, podemos estar diante de um
404 discurso que banaliza a violência contra às mulheres como conduta que não deve ser vista como merecedora de
405 intervenção pública (SOUZA, PIRES, 2019, p. 151/152).

406 As autoras aduzem que de nada adianta as mulheres vítimas de violência não desejarem a prisão do (a) seu
407 (sua) agressor (a), sem que haja um debate profundo acerca do racismo institucional estruturante do sistema
408 penal, e principalmente se esse debate é afastado do tema da redução da maioria penal. Embora esse diálogo
409 seja bastante delicado, e que ainda não tenha convergência dentro dos movimentos feministas e abolicionistas,
410 as autoras afirmam que deve ser investido em conscientização por meio de assistência social, e psicológica da
411 sociedade em geral, não somente em casos de violência (SOUZA, PIRES, 2019).

412 Gindri e Budó (2016) ao analisarem discursos de movimentos feministas na internet -conhecido como cibe
413 feminismo -, sobre a utilização do sistema penal em sua função simbólica de proteção à violência de gênero,

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

414 chegaram à conclusão que é imprescindível a intersecção entre criminologia e feminismo, sobretudo para alcançar
415 políticas criminais emancipatórias e humanizadoras.

416 Assim, como foi retratado na série, o sistema penal vem sendo utilizado somente como meio de controle que
417 reproduz violências, sob um viés extremamente racista, herança do período escravocrata, conforme retratado
418 no subcapítulo anterior. Verifica-se que durante a apuração do crime, tanto a polícia como judiciário foram
419 coniventes com as atrocidades cometidas com os adolescentes, ao mesmo tempo em que não foram efetivas para
420 dar qualquer amparo à vítima de violência sexual.

421 Foi verificado, portanto, que o conceito de justiça reproduzido na série foi ambíguo, e foi cooptado por discursos
422 racistas e sexistas, o que colabora com as teorias aqui abordadas, de que o sistema penal não está apto para
423 tratar das violências de gênero. Isso porque o discurso do sistema prisional a partir da sua doutrina de lei e
424 ordem ocasiona o encarceramento em massa da população negra, ao mesmo tempo em que é falho no momento
425 da aplicação da lei, pois está estruturado em uma estrutura racista e que também reproduz violência de gênero.

426 Posto isso, é possível concluir que não há unanimidade sobre a sua utilização do sistema penal como função
427 simbólica para conscientização da violência de gênero dentro dos movimentos feministas e abolicionistas, apesar de
428 ser muito debatido. Desse modo, a atual possibilidade é que não haja debates rasos sobre o tema, principalmente
429 por se tratar de um tema muito complexo e que precisa ser aprofundado cada vez mais, para que a violência de
430 gênero, e a estrutura racista, sexista e classista da sociedade sejam extintas.

431 IV.

432 6 Considerações Finais

433 Este trabalho se propôs a analisar como a série *When they see us* articulou as categorias raciais, de gênero e de
434 classe no aprisionamento ilegal dos cinco adolescentes negros. Em um primeiro momento, foi abordado como a
435 escravização dos corpos negros colaborou para a construção do estereótipo do homem negro criminoso, selvagem,
436 e do papel da branquidade e do capitalismo no afastamento da identificação dos homens negros policiais com os
437 adolescentes negros retratados na série.

438 Como conclusão, foi identificado que o período pós-abolição estadunidense foi cercado da criação de mecanismos
439 para colocar o homem negro em uma posição de selvagem e criminoso. As legislações criadas e a mídia
440 foram identificadas como fatores que colaboraram para a reprodução desses estereótipos, sobretudo pela
441 institucionalização do racismo, e que foram amplamente expostos na série. Isso ficou nítido com a linguagem
442 utilizada pelos/as personagens, que explicitamente colocavam o homem negro na posição de animais, e como
443 suspeitos no momento de abordagem pelos policiais.

444 Além disso, foi perceptível que a reprodução do racismo institucional alcançou até mesmo os policiais negros,
445 que durante a série agiram de forma violenta com os adolescentes negros que foram apreendidos. Isso é justificado
446 segundo a teoria de Neusa Santos, que os homens negros em ascensão social tendem a reproduzir mecanismos
447 de opressão com o objetivo de aproximar-se da dominância branca, apesar de também sofrerem com o racismo
448 institucional.

449 Na segunda parte do trabalho, foi trabalhado como sistema penal encontra-se deslegitimado, pois ao atuar
450 de forma seletiva, não cumpre com a sua função declarada de coibir os crimes, sobretudo aqueles sexuais, pois
451 além de perpetuar o racismo como continuum do período da escravização, se estrutura a partir do gênero e da
452 desigualdade social. Foi possível observar que a vítima de estupro não teve nenhum amparo pelo sistema de
453 justiça criminal. As mães dos adolescentes, mulheres negras, sofreram imensamente com as prisões ilegais, além
454 de que tiveram de arcar com o custo de advogados e demais despesas durante o aprisionamento dos adolescentes,
455 o que leva a crer que o sistema prisional é estruturado também pela violência de gênero.

456 Com todos esses dados analisados na série, é possível concluir que o caso dos cinco do Central Park é um
457 exemplo de como o sistema prisional é falho, e que toda a sua estrutura é cercada pelo racismo institucional.
458 Ao se pensar no conceito de justiça, foi verificado que há uma ambiguidade na sua utilização, e nenhum dos
459 grupos foi contemplado. Assim, mesmo que se pense na utilização do sistema penal com uma função simbólica
460 para coibir a violência de gênero, qualquer debate deve ser pensado com cautela, para que esse sistema não seja
461 legitimado, priorizando sempre o fim de toda e qualquer opressão, tendo em vista que não há hierarquia entre
462 elas.¹

¹A Critical Criminological Analysis of the Series "When they See us" and Some Considerations about the Institutional Racism

- 463 [Carvalho and De] , Salo Carvalho , De .
- 464 [Souza and Tomaz] , Luanna Souza , Tomaz .
- 465 [Hamilton et al. ()] , Charles V Hamilton , Ture Kwane , Black , Power . *Politics of Liberation in America* 1967.
- 466 Random House. p. 2.
- 467 [Davis et al. ()] , Angela Davis , Mulheres , Raça E Classe. São , Paulo . 2016. Boitempo.
- 468 [Gindri et al. ()] , Eduarda Gindri , ; Toscani , Marília Budó , . A De Nardin , Função , Do , Penal E Sua ,
- 469 Apropriação , Movimento , No , De Combate À Violência Contra A Mulher . *Revista Direitos Fundamentais*
- 470 *& Democracia*, v 2016. 19 p. .
- 471 [Almeida et al. ()] , Silvio Almeida , Luiz De. Racismo Estrutural. São , Paulo . 2019. Sueli Carneiro. Pólen
- 472 [Pires and Oliveira ()] , Thula Pires , Oliveira . É possível compatibilizar abolicionismos e feminismos no
- 473 enfrentamento às violências cometidas contra as mulheres 2019. p. . (Revista Direitos Culturais, v. 15, n.
- 474 35)
- 475 [Souza and De (2009)] ‘24. TRUTH, Sojourner. E não sou uma mulher? Geledes -Instituto da mulher negra’. Rolf
- 476 Ribeiro Souza , De . <https://www.geledes.org.br/e-nao-sou-uma-mulher-sojourner-truth/>
- 477 >.Acessoem *As representações do homem negro e suas consequências. Revista fórum identidades*, 2009. 30
- 478 Jan. 2020. 25 jan. 2020. (Ano III, v. 06, n. 06, jul. -dez)
- 479 [Andrade and De ()] *A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle. 3. ed. Porto*
- 480 *Alegre: Livraria do Advogado*, Vera Regina Pereira Andrade , De . 2015.
- 481 [Davis ()] *A liberdade é uma luta constante. São Paulo: Boitempo Editorial*, Angela Davis . 2018a.
- 482 [Silveira Da et al. ()] ‘A medida socioeducativa de internação e a audiência de revisão de medida: um estudo a
- 483 partir da observação não participante’. Silveira Da , Silva , ; Patrícia , Marília Budó , ; De Nardin , Felipe
- 484 Dias , Da Veiga . *Revista Brasileira de Ciências Criminais* 2019. 158 p. .
- 485 [Gomes et al. ()] *Algumas questões sobre o tornar-se negro e a auto-rejeição, Cronos, Natal-RN*, Ana Paula
- 486 Gomes , Pereira , Negro -Individual , Coletivo , Self , Raça E Identidade . jul./dez. 2007. 1854-
- 487 Texto%20do%20artigo-5417-1-10-2012 0512. Jan. 2020. p. 28.
- 488 [Curtin and Ann ()] *Black Prisoners and eir World*, Mary Curtin , Ann . 2000. Alabama; Char-
- 489 lottesville/Londres: University Press of Virginia. p. 6.
- 490 [Duarte and Piza ()] *Criminologia do preconceito: racismo e homofobia nas Ciências Criminais*, Evandro Duarte
- 491 , Piza . 2017. São Paulo: Saraiva.
- 492 [Davis ()] Angela Davis . *Estarão as prisões obsoletas? São Paulo: Bertrand Brasil*, 2018b.
- 493 [Zaffaroni and Raúl ()] *Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal*, Eugenio Zaffaroni
- 494 , Raúl . 1991. Rio de Janeiro: Revan.
- 495 [Campos and Hein De ()] *Feminicídio no Brasil: uma análise crítico-feminista. Sistema Penal & Violência*,
- 496 Carmen Campos , Hein De . 2015. p. .
- 497 [Mendes and Da Rosa ()] Soraia Mendes , Da Rosa . *Criminologia feminista: novos paradigmas. São Paulo:*
- 498 *Saraiva*, 2014.
- 499 [Hooks ()] *Mulheres negras e feminismo*, Hooks . 1981. (Não sou eu uma mulher)
- 500 [Flauzina and Pinheiro ()] *O feminicídio e os embates das trincheiras feministas*, Ana Luiza Flauzina , Pinheiro
- 501 . 2016. p. . (Discursos sediciosos: crime, direito, sociedade. Rio de Janeiro, v. 23/24)
- 502 [Borges ()] *O que é encarceramento em massa? Belo Horizonte: letramento*, Juliana Borges . 2018.
- 503 [Fanon ()] *Pele negra, máscaras brancas. Salvador: EDUFBA*, Frantz Fanon . 2008.
- 504 [Lagarde Y De Los Ríos (2007)] *Por los derechos humanos de las mujeres: la Ley General de Acceso de las*
- 505 *Mujeres a una Vida Libre de Violencia. Revista mexicana de ciencias políticas y sociales*, v. 49, n. 200, Marcela
- 506 Lagarde Y De Los Ríos . <<https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=42120009>>.Acessoem 2007.
- 507 20 jan. 2020. p. .
- 508 [Maier (2008)] ‘Rape Victim Advocates’ Perception of the Influence of Race and Ethnicity on Victims’ Responses
- 509 to Rape’. Shana L Maier . 10.1080/15377930802533530?scroll=top&needAccess=true&journalCode=wecj20>.
- 510 <[https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/15377930802533530?scroll=top&](https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/15377930802533530?scroll=top&needAccess=true&journalCode=wecj20)
- 511 [needAccess=true&journalCode=wecj20](https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/15377930802533530?scroll=top&needAccess=true&journalCode=wecj20)> *Journal of Ethnicity in Criminal Justice* 2008. Jan.
- 512 2020. 6 (4) p. 30.
- 513 [Duru (2004)] ‘The central park five, the scottsboro boys, and the myth of the bestial black man’. Jeremi Duru
- 514 . https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=814072> *Cardozo Law Review* 2004.
- 515 Jan. 2020. 25 p. 28.
- 516 [Sousa and Santos ()] *Tornar-se Negro: as vicissitudes da identidade do negro brasileiro em ascensão social*,
- 517 Neusa Sousa , Santos . 1983. Rio de Janeiro: Graal.